

## SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

Prezados Credores,

Face a existência de diversas impugnações ajuizadas fora do prazo previsto no art.8º da Lei 11.101/2005, os Administradores Judiciais no intuito de dar maior celeridade à consolidação do Quadro Geral de Credores, requereram ao M. M Juiz da 7º Vara Empresarial que fosse certificado pela diligente serventia as impugnações ajuizadas até a data do efetivo protocolo da petição, devendo eventuais impugnações ajuizadas após o respectivo ato ordinatório serem recebidas como extemporâneas, hipótese em que aguardarão a consolidação do quadro para fins de ajuizamento da ação ordinária prevista pelo art. 19 da LRF.

Assim, o D. Juízo determinou que as impugnações recebidas a partir de 10/03/2016, sejam recebidas como impugnações extemporâneas, bem como que o cartório providencie a juntada aos autos da competente relação das impugnações ajuizadas até a data mencionada, a fim de que os Administradores Judiciais tenham ciência de todas as ações secundárias em trâmite perante o Juízo.

Desta forma, os credores deverão observar tal procedimento para propositura de eventual ação ordinária, nos termos do art. 19 da LRF, após a devida consolidação do Quadro Geral de Credores.

Cordialmente,

Administradores Judiciais.